



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

## LEI Nº 2.238, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Brillhante - MS para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Brillhante - MS para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Rio Brillhante - MS para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 182.548.900,00 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e novecentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 92.451.100,00 (noventa e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e cem reais ).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da Receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatórias, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação por ato próprio, nos termos da norma vigente.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

### RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>297.157.100,00</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	41.476.000,00
Receita de Contribuições	21.498.100,00
Receita Patrimonial	319.000,00
Receita de Serviços	1.687.000,00



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

Transferências Correntes	223.952.000,00
Outras Transferências Correntes	8.225.000,00
<b>2. Receita de Capital</b>	<b>7.531.900,00</b>
Transferência de Capital	7.531.900,00
<b>3. Deduções da Receita</b>	<b>-29.689.000,00</b>
Renúncia de IPTU	-355.000,00
Dedução de Impostos e taxas	-294.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-29.040.000,00
<b>4. TOTAL</b>	<b>275.000.000,00</b>

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	238.448.180,00
Despesa de Capital	31.534.720,00
Reserva de Contingência	5.017.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>275.000.000,00</b>

DESPESA POR ÓRGÃO/ UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>01.CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE</b>	<b>10.500.000,00</b>
01.001.Câmara Municipal de Rio Brilhante	10.500.000,00
<b>02. PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>117.037.900,00</b>
02.002. Gabinete do Prefeito	874.000,00
02.003. Procuradoria Jurídica	920.000,00
02.004. Secretaria Municipal de Administração	19.912.000,00
02.005. Secretaria Municipal de Educação	36.867.550,00
02.008. Secretaria Municipal de Desenvolvimento	3.200.000,00
02.009. Secretaria Municipal de Infraestrutura	40.387.350,00
02.010. Coordenadoria de Transporte e Trânsito	375.000,00
02.021. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle	2.660.000,00
02.011. Encargos gerais do município	11.642.000,00
02.099. Reserva de Contingência	200.000,00
<b>02.012. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL</b>	<b>28.542.100,00</b>
<b>02.013. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>55.000.000,00</b>
<b>02.014. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>8.909.000,00</b>



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

02.015. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	498.000,00
02.016. FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	640.000,00
02.017. FUNDO MUN. MANUT. ENS. FUND. E VALOR. MAGIST. - FUNDEB	50.000.000,00

### DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	10.500.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	117.037.900,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	28.542.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	55.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.909.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	498.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	640.000,00
FUNDO MUN. MANUT. ENS. FUND. E VALOR. MAGIST. - FUNDEB	50.000.000,00
FUNDAÇÃO CULT., ESP. E LAZER - FUNCERB	3.518.000,00
FUNDAÇÃO OACIR VIDAL	240.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS	115.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>275.000.000,00</b>

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

~~§ 1º Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de vinte e cinco por cento da Despesa total fixada no art. 2º desta Lei, tendo como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.~~

§ 1º Abrir créditos adicionais suplementares até o limite 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no art. 2º desta lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. (NR)" (Nova redação dada pela Lei nº 2.281, de 06 de setembro de 2023)

~~§ 2º Não onerarão o limite previsto no § 1º deste artigo, até o limite de dez por cento do total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:~~

~~I – provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e~~

~~II – provenientes do excesso de arrecadação.~~



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

§ 2º Não onerarão o limite previsto no § 1º deste artigo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei, os créditos adicionais suplementares:

I - provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - provenientes do excesso de arrecadação. (NR)'' (Nova redação dada pela Lei nº 2.281, de 06 de setembro de 2023)

§ 3º As autorizações contempladas no **caput** deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 8º Em cumprimento ao art. 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 9º Integram esta Lei os documentos referenciados na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do Tribunal de Contas - MS.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Rio Brilhante - MS, 20 de dezembro de 2022.

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal